



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 26

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		75
Atos do Poder Executivo .....	1	11	
Vice-Governadoria .....		18	75
Casa Militar .....		18	
Casa Civil.....			75
Secretaria de Estado de Governo .....		18	75
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		20	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3	20	76
Secretaria de Estado de Cultura .....	3		77
Secretaria de Estado de Educação.....	3	21	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		78
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		69	
Secretaria de Estado de Obras.....			79
Secretaria de Estado de Saúde .....	6	69	80
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	7	71	80
Secretaria de Estado de Transporte .....		73	86
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		73	86
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....		73	86
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		74	86
Secretaria de Estado de Justiça, Direito Humanos e Cidadania .....			87
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	8		
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....			87
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		87
Ineditoriais .....			87

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

##### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ordenador de Despesa da CLDF, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 18, de 26 de janeiro de 2011, página 01, referente ao Processo 001.000.105/2011, ONDE SE LÊ: “...R\$622.664,85 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)...”, LEIA-SE: “...R\$627.233,43 (seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos)...”.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 32.750, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

Concede prazo para conclusão e apresentação de relatório.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando os termos de Exposição de Motivos, do Senhor Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao Grupo Técnico de Trabalho, criado nos termos do Decreto nº 32.522, de 1º de dezembro de 2010, o prazo de 60(sessenta) dias para conclusão e apresentação do relatório mencionado no artigo 4º do mesmo diploma legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de fevereiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

#### DECRETO Nº 32.751, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – Nepotismo: a nomeação de familiar para o exercício de cargo em comissão ou de confiança no âmbito do Poder Executivo;

II - familiar: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

III - autoridade administrativa: Governador e Vice-Governador.

Art. 3º São proibidas as nomeações, contratações ou designações para cargo em comissão ou função de confiança e atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, de:

I - familiar de autoridade administrativa, no âmbito de toda a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

II - familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

§1º Aplicam-se também as vedações deste Decreto quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.

§2º É vedada ainda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

§3º As vedações deste artigo estendem-se às relações homoafetivas.

Art. 4º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo;

III - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado;

IV - para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando precedidas de regular processo seletivo.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação imediata da autoridade administrativa.

Art. 5º No ato da posse, todo servidor investido em cargo em comissão ou função comissionada, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, preencherá declaração acerca da existência de vínculo de parentesco, na forma definida no Anexo II deste Decreto.

§1º O servidor já empossado na data da publicação deste Decreto, deverá preencher a declaração no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

§2º A declaração de que trata este artigo, devidamente preenchida, datada e assinada, será juntada à respectiva pasta funcional, onde permanecerá à disposição dos órgãos de controle, devendo o servidor atualizá-la mediante o lançamento de fato novo que tenha surgido posteriormente.

§3º As declarações que suscitarem dúvidas sobre a aplicação de Decreto, deverão ser encaminhadas ao titular do órgão ou entidade para exame e avaliação.

Art. 6º Constatada a existência de nepotismo, o titular do órgão ou entidade deve providenciar ou solicitar, conforme o caso, a imediata exoneração ou dispensa do servidor público ou empregado.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal notificar às autoridades competentes os casos de nepotismo de que tomar conhecimento, sem prejuízo da responsabilidade permanente dos servidores ou autoridades investidas no cargo ou função de confiança, de zelar pelo cumprimento deste Decreto, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

Art. 7º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência ou interferência dos agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto; II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal.

Art. 8º Os editais de licitações deverão estabelecer vedação de que pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

Art. 9º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão analisados e disciplinados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sempre que a dúvida suscitada envolva questão de natureza jurídica.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de fevereiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### ANEXO I

Parentes em linha reta		
Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais do cônjuge ou companheiro)
1o	pai/mãe, filho/filha	sogro/sogra, genro/nora, madrasta/padrasto, enteado/enteada
2o	avô/avó, neto/neta	avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro
3o	bisavô/bisavó, bisneto/bisneta	bisavô/bisavó, bisneto/bisneta
Parentes em linha colateral		
Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais do cônjuge ou companheiro)
1o	---	---
2o	irmão/irmã	cunhado/cunhada
3o	tio/tia, sobrinho/sobrinha	tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro

#### ANEXO II DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nome completo do servidor), CI/RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
Matrícula nº \_\_\_\_\_,  
lotado no(a) \_\_\_\_\_, (nome do órgão ou entidade).

Cargo efetivo ou comissionado ou função comissionada: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, em cumprimento ao contido no Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

DECLARO que:

1. Possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, na Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal, ocupando cargo em comissão ou função de confiança, contratado temporariamente, contratado para estágio e/ou prestando serviços terceirizados.

( ) NÃO ( ) SIM (Relacione-os abaixo).

Nome: \_\_\_\_\_

Parentesco\*: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Parentesco\*: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Parentesco\*: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Parentesco\*: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Parentesco\*: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

2. Declaro para os fins a aqui registrado que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

Brasília/DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\*Parentesco: pai/mãe, padrasto/madrasta, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós, netos, bisavós, bisnetos do servidor e de seu cônjuge/companheiro, bem como nas relações homoafetivas.

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador  
**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador  
**PAULO TADEU VALE DA SILVA**  
Secretário de Governo  
**PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ**  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial

## DECRETO Nº 32.752, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de unidades de controle interno, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da respectiva lei orgânica e no art. 4º, § 5º, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Deverá ser prevista na nova estrutura organizacional e no regimento interno de cada Secretaria de Estado, Unidade de Controle Interno composta por servidores da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal.

§1º As Unidades de Controle Interno poderão, para fins de racionalização administrativa e aumento da eficiência, assessorar mais de uma Secretaria.

§2º As Unidades de Controle Interno de que trata o caput serão dirigidas por Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-07, ocupado exclusivamente por servidores da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal.

Art. 2º Fica instituída comissão com a finalidade de elaborar, no prazo de trinta dias, proposta de anteprojeto de lei, para dispor sobre a organização, estruturação e funcionamento do sistema de controle interno do Distrito Federal, de forma a atender aos ditames dos arts. 77 e 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 74 da Constituição Federal.

Art. 3º A comissão de que trata o artigo anterior será constituída por três servidores da carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, sendo:

I – um lotado na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal;  
II – um lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;  
III – um lotado na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Parágrafo único. A designação dos representantes previstos neste artigo se dará por portaria conjunta dos titulares das respectivas Secretarias, a quem caberá realizar análise prévia da proposta, sem prejuízo da competência da Secretaria de Estado de Governo e da Consultoria Jurídica da Governadoria.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal promoverá o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, disponibilizando espaço físico, equipamentos e suprimentos para realização dos trabalhos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de fevereiro de 2011.  
123º da República e 51º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 32.753, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização de contratos administrativos firmados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O §3º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

[...]

§ 3º O executor de que trata o inciso II deste artigo representará a Administração na fiscalização e acompanhamento do contrato, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designados para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado.

Art. 2º O art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, para a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“ Art. 41.

[...]

§ 10 Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como executor, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta.

§ 11 Não poderá ser nomeado executor ou membro de comissão executora aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado.

§ 12 É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o executor ou a comissão executora no exercício de suas atribuições, quando comprovadamente necessário.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 04 de fevereiro de 2011.  
123º da República e 51º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO****EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO  
RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, abaixo indicados, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: U.O. 14.203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF

U.G. 210.203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF

Para: U.O. 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP

U.G. 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20.452.3000.1984.0046	44.90.51	100	464.272,00

Objeto: Descentralização de crédito para conclusão da construção do Escritório Local da EMATER em Brazlândia-DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO PENA LOPES

MAURÍCIO CANOVA SEGURA

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo II, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e no Decreto nº 31.699/2010, art. 3º, § 3º - que transfere a esta Pasta as competências para promover eventos festivos realizados pelo Governo do Distrito Federal, inclusive os relativos aos aniversários das Regiões Administrativas e às demais datas comemorativas, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de apoio à realização do evento “ENCONTRO DE FOLIA DE REIS DO DISTRITO FEDERAL – EDIÇÃO COMEMORATIVA DE 10 ANOS”, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2011, na Granja do Torto, com despesas orçadas em R\$ 50.426,00 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais), nos termos do processo 150.000.233/2011.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante nos processos 0470-000784/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 09, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

Fixa datas de pagamento de parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os contribuintes que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de

1994, e no Decreto nº 32.721, de 12 de janeiro de 2011, e

Considerando que a Portaria SEF nº 222, de 29 de setembro de 2010, sobrestou, até 31/12/2010, em razão da controvérsia jurídica decorrente da isenção prevista no art. 4º da Lei nº 4.459, de 28 de dezembro de 2009, os atos administrativos, no âmbito da Administração Tributária, tendentes à cobrança do crédito tributário do IPVA, do exercício de 2010, relativo aos veículos automotores, de propriedade de autorizatários, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares;

Considerando o inteiro teor dos Pareceres nºs: 0136/2010-PROFIS/PGDF e 008/2010-GEAC/PGDF, lavrados no processo administrativo nº 040.003154/2010 em resposta a consulta formulada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que concluíram pela impossibilidade jurídica de permitir a isenção prevista no artigo 4º da Lei nº 4.459, de 28 de dezembro de 2009, para o exercício de 2010, diante do não atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o que impõe à Administração Tributária o dever de exigir o pagamento da obrigação tributária; e

Considerando que a necessidade de restabelecer a cobrança do crédito tributário legalmente constituído e preservar a segurança jurídica exige a adoção de procedimento excepcional que não prejudique a prestação do serviço de transporte coletivo de escolares, RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em função do número final da placa, as datas de pagamento das parcelas relativas ao IPVA, do exercício de 2010, dos veículos automotores, de propriedade de autorizatários, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares, conforme segue:

DATAS DE VENCIMENTO			
Final da placa	Parcela Única ou Primeira Parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela
1 e 2	14/03/2011	14/04/2011	16/05/2011
3 e 4	15/03/2011	15/04/2011	17/05/2011
5 e 6	16/03/2011	18/04/2011	18/05/2011
7 e 8	17/03/2011	19/04/2011	19/05/2011
9 e 0	18/03/2011	20/04/2011	20/05/2011

Parágrafo único. O disposto no caput alcança apenas os contribuintes:

I - que tiverem o despacho de reconhecimento do benefício anulado até a data do pagamento da parcela única ou primeira parcela, a que se refere este artigo;

II - cujo requerimento do benefício esteja pendente de decisão até a data prevista no inciso I.

Art. 2º Ficam definidas, em função do número final da placa, para os veículos referidos no art. 1º, as datas de pagamento das parcelas relativas ao IPVA, do exercício de 2011, conforme segue:

DATAS DE VENCIMENTO			
Final da placa	Parcela Única ou Primeira Parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela
1 e 2	13/06/2011	13/07/2011	15/08/2011
3 e 4	14/06/2011	14/07/2011	16/08/2011
5 e 6	15/06/2011	15/07/2011	17/08/2011
7 e 8	16/06/2011	18/07/2011	18/08/2011
9 e 0	17/06/2011	19/07/2011	19/08/2011

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA**

DESPACHO Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE,

de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 127.010578/2010, Joaquim Maurício de Athayde Filho, R\$ 1.233,43, IPTU/TLP; 043.004479/2010, Maria das Graças Cunha do Nascimento, R\$ 1.763,78, ITCD; 043.004542/2010, Patrícia Albuquerque de Lima, R\$ 114,69, IPVA; 043.004496/2010, Markimob Marketing Imobiliário Ltda, R\$ 97,63, IPTU/TLP; 043.004497/2010, Markimob Marketing Imobiliário Ltda, R\$ 186,24, IPTU/TLP; 043.004498/2010, Markimob Marketing Imobiliário Ltda, R\$ 110,09, IPTU/TLP; 043.004495/2010, Markimob Marketing Imobiliário Ltda, R\$ 102,82, IPTU/TLP; 127.009573/2010, Luiz Gustavo Silveira Santos, R\$ 117,22, IPVA; 043.004471/2010, Maria Francisca da Silva, R\$ 194,87, IPVA; 043.004520/2010, Rafael Rezende Ferreira, R\$ 112,26, IPVA; 127.009528/2010, Paulo Célio Faleiros Freitas, R\$ 384,57, IPVA; 127.009414/2010, Ulices Oliveira Bezerra, R\$ 272,42, IPVA; 127.009331/2010, Roberto Ventura Marcilino, R\$ 118,50, IPVA; 127.009816/2010, Ângelo Pereira Ayres, R\$ 58,00, IPVA; 046.003508/2010, Ariane Oliveira da Silva Gonçalves, R\$ 530,37, IPVA; 127.009696/2010, Jorge Rodrigues Fontes, R\$ 73,96, IPTU/TLP; 044.001712/2010, José Farago da Silva, R\$ 258,18, IPVA; 127.009369/2010, Thais Lima de Paulo, R\$ 840,50, TLP; 043.004372/2010, Lázaro Evandro Rodrigues Gama, R\$ 59,53, IPVA; 042.005901/2010, Elaine Elizabeth da Cunha Ribeiro, R\$ 643,00, IPVA; 127.010119/2010, Ary Pereira Barbosa, R\$ 13.665,15, ITBI; 043.000068/2011, Maria do Socorro Paulo Santos, R\$ 151,05, IPVA; 043.004530/2010, Dulcimar de Freitas Alves Oliveira, R\$ 275,03, IPVA; 043.004341/2010, Neide Maria de Oliveira, R\$ 82,19, IPVA; 042.004273/2010, José Tannous El Madi, R\$ 6.255,09, ITBI; 043.004589/2010, Iolanda Ferreira da Rocha, R\$ 63,51, IPTU/TLP; 043.004427/2010, SNI Segredo Nacional Imobiliário Ltda, R\$ 318,63, IPVA; 043.000108/2011, Débora Galgany Vieira Torreão Braz, R\$ 208,52; IPVA; 127.000149/2011, Marcondes Silva Pinheiro, R\$ R\$ 108,01, ITBI.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 122.001219/2010, Marizabel Mendonça Covas Campos, R\$ 463,60, 2ª e 3ª parcelas do IPVA no exercício de 2010.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos Artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, DECIDE: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 122.001219/2010, Marizabel Mendonça Covas Campos, 1ª parcela IPVA, 2010, não comprovação da assunção do ônus financeiro, contrariando o § 1º do art. 65 do Decreto 16.106/94, na 1ª parcela no exercício de 2010. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do art. 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002661/2010, Tereza Cristina da Silva Oliveira, JGP3606, 2007, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2007, falta de amparo legal; 043.004352/2010, Paulo Fernando dos Santos Moniz, JFQ8987, 2009 e 2010; requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.000072/2011, Francisco Araújo Moura, JIG2417, 2010, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.000049/2011, Dorgelina Sousa Oliveira de Medeiros, JHW9216, 2010, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.003896/2010, Edivaner Silva Monteiro, JKH5155, 2009, requerente já obteve isenção no veículo de placa JHZ4714 no exercício de 2009, contrariando inciso II, do §3º, do art 3º, da Lei nº 4071/2007; 043.000123/2011, Jacy Batista da Rocha, JHK6249, 2011, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2011, falta de amparo legal; 043.004619/2010, João Leandro Lourenço, JIU0687, 2010, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.004570/2010, Joaquim Jacinto, JIG7143, 2010, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 044.001837/2010, Luiz Aires de Menezes, JIE8642, 2010, veículo não pertence ao espólio de Luiz Aires de Menezes, contrariando o disposto no item “a”, do inciso I, do § 3º, do art 3º, da Lei n 4.071/2007; 045.001592/2010, Edivalci Bezerra Cunha, JFQ4777, 2008, 2009 e 2010, requerente não atende ao disposto no inciso V, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.004525/2010, Renilda Gomes de Souza, JGA4161, 2010, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2010, falta de amparo legal; 127.010213/2010, Luis Carlos Orione de Alencar Arraes, JHX3653, 2010, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.004492/2010, Inácio Emidio de Magalhães, JID0875, 2011, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.004504/2010, Antônio José Dias, JGF2142, 2010, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2010, falta de amparo legal. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos Artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, DECIDE: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 127.010256/2010, Maria Cleide Conessa de Moura, IPTU/TLP, 2008, não comprovação de pagamento indevido/duplicidade; 043.004416/2010, DCS Lanternagem e Pintura Ltda Me, IPTU/TLP, 2010, não comprovação de pagamento indevido/duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do art. 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33, de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver(em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.003266/2010, clinicar Serviços Automotores Ltda, 07.333.287/001-00; 043.003292/2010, Tribamares Confecções Ltda Me, 07.460.831/001-16; 043.003117/2010, Maria Aparecida Felícia, 07.540.245/001-04; 127.006138/2010, Instituto de Medicina Interna Dr. Juscelino Kubitschek Ltda, 07.524.056/001-08; 043.004372/2009, Indústria e Comércio de Doces e Salgados Guará Ltda Me, 07.328.480/001-05; 043.003722/2010, Juliana Maria de Souza Meirelles, 07.474.602/001-95; 043.003714/2010, Amilton Januzzi Me, 07.343.128/001-68; 043.004515/2009, Expresso Rádio Táxi Ltda, 07.343.375/001-09; 043.003012/2010, RMML Distribuidora de Alimentos Ltda, 07.473.665/001-05; 127.005926/2010, Altemi Macedo de Souza Me, 07.511.598/001-87; 043.000262/2010, Coosuper – Cooperativa de trabalho em Supermercados e Varejo Ltda, 07.456.760/001-04; 043.003850/2009, Paola Ferrari Arquitetura SS, 07.499.069/001-04.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/1997, de 22/12/1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819/2007, de 29/03/2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003177/2010, Jair Carnaúba Barros, requerente não atende ao disposto no item 130.9, do caderno I, do anexo I, do Dec. nº 18.955/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado nas Leis nº 3.804, de 08/02/2006 e/ou nº 1.343, de 27/12/1996, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, INVENTARIADO, ÓBITO, MOTIVO: 127.009900/2010, Silvani Gomes de Oliveira, Zenaide Alves de Souza, 14.12.2006, indeferido o pedido de isenção de ITCD, lançado sobre a transmissão gratuita do bem imóvel de matrícula nº 1530483-3, na dissolução da sociedade conjugal da inventariada com Florentino Baptista Gomes, em vista da inexistência de amparo legal à concessão do benefício. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÉLIO SABINO DE SÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito a Ordem de Serviço nº 587, de 19/10/2010, publicada no DODF nº 202, de 21/10/2010, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 270.000.877/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito a Ordem de Serviço nº 627, de 16/11/2010, publicada no DODF nº 202, de 22/11/2010, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 060.011.164/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito a Ordem de Serviço nº 90, de 04/03/2010, publicada no DODF nº 47, de 10/03/2010, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 272.000.248/2007.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito a Ordem de Serviço nº 564, de 30/09/2010, publicada no DODF nº 192, de 06/10/2010, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 060.000.829/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo nº 277.000.581/2008.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.084/2010 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 02/02/2011, tendo em vista o exposto no Memorando nº 15 da referida comissão;

Art. 2º Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.079/2010 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 02/02/2011, tendo em vista o exposto no Memorando nº 6 da referida comissão;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

**CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima sexagésima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19/09/1990, Lei nº 8142 de 28/12/1990. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Gislene Regina de Sousa Capitani, favorável ao Projeto Técnico de Implantação de Centro de Atenção Psicossocial Voltado a Usuários com Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e Outras Drogas. CAPS-AD CEILÂNDIA, constante nos autos do processo 060.009.823/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 23 de Novembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 39/2010-CSDF, de 23 de novembro de 2010, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima sexagésima sétima Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19/09/1990, Lei nº 8142 de 28/12/1990, RESOLVE: Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Maria Arindelita Neves Arruda favorável ao Plano de Contingência para Enfrentamento de uma possível Epidemia de Dengue e ao Plano de Ação Vigilância Sanitário do Distrito Federal – 2011, constante nos autos do processo 060.015000/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 42/2010-CSDF, de 17 de dezembro de 2010, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde do DF

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 11 DE MAIO DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima quinquagésima primeira Reunião Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2010, presidida pelo então Secretário de Saúde e Presidente do CSDF Senhor Joaquim Carlos da Silva de Barros Neto, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990, e considerando o Relatório de Auditoria nº 8079/DENASUS, realizado em julho de 2009 na SES-DF, encaminhado ao Pleno do CSDF em 18.03.2010; considerando que no relatório em questão foram citadas 61 constatações, sendo 21 do exercício de 2006 e 40 do exercício de 2007, e que do total das 61 constatações 30% delas (19) resultaram em recomendações cujas justificativas da SES-DF, não foram acatadas ou acatadas parcialmente pelo DENASUS, conforme identificação relacionada: a) referentes ao exercício de 2006: 30722; 34491; 34653; 35029; b) referentes ao exercício de 2007 são: 34570; 34529; 34588; 34597; 35056; 39137; 39138; 39139; 39143; 39144; 39146; 39151; 39156; 39158; 39159, considerando a importância da matéria apresentada pelo Conselheiro relator Márcio Koshaka, o Colegiado referenda o relatório da auditoria nº8079 DENASUS/SGEP/MS e RECOMENDA: 1) Que o Gestor titular da SES-DF se manifeste ao CSDF sobre as providências tomadas em relação às recomendações cujas justificativas não foram acatadas ou acatadas parcialmente pelo DENASUS, e que no prazo de 120 (cento e vinte) dias apresente ao CSDF, em reunião ordinária, relatório circunstanciado bem como, um relatório consolidado comparativo entre o relatório da Auditoria Especial realizado pela CGU nos órgãos do GDF, no que se refere à SES-DF, com o relatório de Auditoria Nº8079 do DENASUS; 2) Que o CSDF, após o recebimento do relatório circunstanciado bem como o consolidado comparativo do Gestor titular da SES-DF, envie cópias destes documentos e do Relatório de Auditoria nº8079 para os órgãos de controle e fiscalização externos como: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do MPDFT, TCDF e Comissão de Educação e Saúde da Câmara Legislativa-CES/CLDF.

Brasília/DF, 11 de Agosto de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 2/2010-CSDF, de 11 de maio de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde do DF

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima quinquagésima nona Reunião Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2010, presidida pela Secretária de Saúde e Presidente do CSDF Drª. Fabíola de Aguiar Nunes, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990, considerando que o Hospital de Santa Maria, funciona por meio de contrato terceirizado com a organização social Real Espanhola e a emergência do referido hospital opera com capacidade de atendimento incompatível com a demanda da população; e considerando que o Centro de Saúde nº02, em funcionamento do pronto atendimento de 24 horas não vem cumprindo com atendimento a população com a carga horária pré-estabelecida, RECOMENDA: 1) o fim do funcionamento do Pronto Atendimento 24 horas do Centro de Saúde nº 02 de Santa Maria; 2) o funcionamento do Centro de Saúde nº 02 de Santa Maria no 3º turno, horário das 18 às 22horas e no sábado de 7 às 18horas, com acolhimento contínuo, 3) que à SES-DF adote medidas para garantir o atendimento de urgência e emergência do Hospital de Santa Maria; 4) que o Conselho Regional de Saúde de Santa Maria mantenha-se mobilizado e desenvolva ações para o fortalecimento e defesa da saúde pública local da assistência contínua e necessária; 5) que a SES-DF fiscalize o cumprimento do contrato firmado com a OS Real Espanhola, de forma a garantir o atendimento previsto no contrato. 6) que a SES-DF apresente ao Conselho de Saúde do DF o plano de ação prévio para assumir a gestão do Hospital de Santa Maria ao término do contrato com a OS, previsto para janeiro 2011.

Brasília/DF, 3 de Setembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 3/2010-CSDF, de 3 de setembro de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde do DF

RECOMENDAÇÃO Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima sexagésima sexta Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990 e considerando irregularidades constantes no Edital de credenciamento 05/2009 – SES-DF relatadas pelo MPCDFT durante a realização do evento “Judicialização de leitos de UTI(s), realizada dia 10/12/2010 no TCDF, o Conselho de Saúde do DF RECOMENDA: a) A Secretaria de Saúde do DF a elaboração de um Projeto Básico com vistas a contratação de leitos de UTI(s) na iniciativa privada de forma complementar; b) Reanálise do Edital de credenciamento 05/2009 – SES-DF e os contratos advindos do mesmo; c) Instituir grupo de trabalho com participação do CSDF para acompanhar todo o processo.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 13/2010-CSDF, de 13 de dezembro de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde do DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 27 de janeiro de 2011.

Processo Administrativo nº 054.002.486/2010. Interessado(s): PMDF e HENRIQUE SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME – MASTER CONSTRUTORA. Assunto: Apurar se os motivos que ensejaram a não prorrogação do prazo de execução da obra, Processo nº 054.001.315/2009, Contrato nº 067/2009 encerrado no dia 21JUN10, constitui violação de cláusula contratual por parte da empresa MASTER CONSTRUTORA. Concorde na íntegra com o despacho da ATJ/ DLF no sentido de que o presente Processo Administrativo seja arquivado, pelos seguintes motivos: a) A empresa ENGEMIL – Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda, não violou cláusula contratual, pois não contribuiu para o atraso na prorrogação do prazo de execução da obra para reforma do 10º BPM, fato este, que originou este procedimento. b) A demora na efetivação da prorrogação do prazo de execução da obra deu-se, em parte, por falta de documentação necessária para subsidiar a Administração no tocante ao prazo das obras. Comprovou-se que o atraso foi motivado pelo excesso de demanda cumulado com o reduzido número de servidores civis e militares com capacidade técnica para analisar documentos referentes a engenharia civil. c) Seria desarrazoado que os servidores que trabalham na DiPro fossem sancionados disciplinarmente por tal motivo. d) Que apesar da demora na confecção do termo aditivo não se vislumbrou prejuízo ao erário público. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF e posteriormente promova o devido arquivamento.

Processo Administrativo nº 054.002.487/2010. Interessado(s): PMDF e COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA Ltda – COMBRASEN. Assunto: Apurar se os motivos que ensejaram a não prorrogação do prazo de execução da obra, encerrado no dia 24JUN10, constitui violação de cláusula contratual por parte da empresa COMBRASEN. Concorde na íntegra com o despacho da ATJ/ DLF no sentido de que o presente Processo Administrativo seja arquivado, pelos seguintes motivos: a) A Companhia Brasileira de Soluções Técnicas em Engenharia Ltda – COMBRASEN, não violou cláusula contratual, pois não contribuiu para o atraso na prorrogação do prazo de execução da obra para reforma do 1º BPM/CFAP, fato este, que originou este procedimento. b) A demora na efetivação da prorrogação do prazo de execução da obra deu-se, em parte, por falta de documentação necessária para subsidiar a Administração no tocante ao prazo das obras. Comprovou-se que o atraso foi motivado pelo excesso de demanda cumulado com o reduzido número de servidores civis e militares com capacidade técnica para analisar documentos referentes a engenharia civil. c) Seria desarrazoado que os servidores que trabalham na DiPro fossem sancionados disciplinarmente por tal motivo. d) Que apesar da demora na confecção do termo aditivo não se vislumbrou prejuízo ao erário público. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF e posteriormente promova o devido arquivamento.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 31 de janeiro de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO EMPRESA ATLANTA. Interessado(s): POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Análise de Processo Administrativo nº 054.000.667/2010. Analisando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, em resumo lapidar, que a pessoa jurídica foi declarada inidônea pela Controladoria Geral da União, por motivos outros, que não dizem respeito ao contrato firmado com esta Corporação. Nestas circunstâncias pode-se extrair: Foi exarado Parecer nº 729/2010 da PGDF, datado de 29 de junho de 2010, que opinava pela nulidade contratual, levando-se em conta o vício que assolava tal instrumento, pois a declaração de inidoneidade (CGU) datava de momento anterior ao contrato. Aberto o procedimento administrativo, com a finalidade de apurar os fatos, foram tomadas as medidas pertinentes, tais como termo de declaração do executor e manifestação da contratada, findando por ser-lhe imputada sanção de multa pelo Chefe do DLF/PMDF; Aponta-se que logrou êxito em recurso judicial, suspendendo os efeitos da inidoneidade, conforme decisão exarada do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal

Evaldo de Oliveira Fernandes, datada de 27 de outubro de 2010, constante nos autos do processo administrativo nº 054.000.549/2010. Diante de tal circunstância, por motivo de interesse público implícito no retorno da obra, a PMDF solicitou nova apreciação da matéria pela PGDF que, através do parecer nº 1203/2010, opinou pela viabilidade jurídica no prosseguimento do contrato. Diante do que foi exposto, este Comandante Geral da PMDF entende ser cabível o arquivamento do referido procedimento administrativo, uma vez que se encontram suspensos os efeitos da declaração de inidoneidade pela justiça federal, estipulando as seguintes condições: a) abertura de novo processo administrativo devidamente adequado à nova situação contratual, promovendo a ampla defesa e o contraditório, ambos esculpido na Carta Magna; b) ao Chefe do DLF/PMDF para que determine ao executor que acompanhe, periodicamente, a situação jurídica da contratada, mantendo, assim, a administração ciente de qualquer alteração; c) ao DLF para verificar se não é o caso de informar ao TCDF ou ao TCU da continuidade do contrato firmado com a empresa Atlanta. Ao DLF/PMDF para publicar o conteúdo deste despacho em DODF e promover a devida notificação à contratada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO EMPRESA ATLANTA. Interessado(s): POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Análise de Processo Administrativo nº 054.000.687/2010. Analisando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, em resumo lapidar, que a pessoa jurídica foi declarada inidônea pela Controladoria Geral da União, por motivos outros, que não dizem respeito ao contrato firmado com esta Corporação. Nestas circunstâncias pode-se extrair: Foi exarado Parecer nº 729/2010 da PGDF, datado de 29 de junho de 2010, que opinava pela nulidade contratual, levando-se em conta o vício que assolava tal instrumento, pois a declaração de inidoneidade (CGU) datava de momento anterior ao contrato. Aberto o procedimento administrativo, com a finalidade de apurar os fatos, foram tomadas as medidas pertinentes, tais como termo de declaração do executor e manifestação da contratada, findando por ser-lhe imputada sanção de multa pelo Chefe do DLF/PMDF; Aponta-se que logrou êxito em recurso judicial, suspendendo os efeitos da inidoneidade, conforme decisão exarada do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, datada de 27 de outubro de 2010, constante nos autos do processo administrativo nº 054.000.549/2010. Diante de tal circunstância, por motivo de interesse público implícito no retorno da obra, a PMDF solicitou nova apreciação da matéria pela PGDF que, através do parecer nº 1203/2010, opinou pela viabilidade jurídica no prosseguimento do contrato. Diante do que foi exposto, este Comandante Geral da PMDF entende ser cabível o arquivamento do referido procedimento administrativo, uma vez que se encontram suspensos os efeitos da declaração de inidoneidade pela justiça federal, estipulando as seguintes condições: a) abertura de novo processo administrativo devidamente adequado à nova situação contratual, promovendo a ampla defesa e o contraditório, ambos esculpido na Carta Magna; b) ao Chefe do DLF/PMDF para que determine ao executor que acompanhe, periodicamente, a situação jurídica da contratada, mantendo, assim, a administração ciente de qualquer alteração; c) ao DLF para verificar se não é o caso de informar ao TCDF ou ao TCU da continuidade do contrato firmado com a empresa Atlanta. Ao DLF/PMDF para publicar o conteúdo deste despacho em DODF e promover a devida notificação à contratada.

Interessado(s): PMDF. Assunto: irregularidade Fiscal da Empresa de Correios e Telégrafos. Concorde na íntegra com o despacho nº 09/2011 da ATJ/DLF no sentido da possibilidade de pagamento à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, ainda que esteja em débito com o INSS, em virtude do Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Proibição de locupletamento da Administração Pública, pelo fato da ECT ter prestado serviço público postal em regime de monopólio. À DALF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o pagamento à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; b) Anexar o presente documentação ao contrato originário. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF.

Interessado(s): GEOCONTROL. Assunto: Indagação acerca da viabilidade de inclusão de cláusula contratual por interesse exclusivo do contratado. Concorde na íntegra com o despacho nº 07/2011 da ATJ/DLF no sentido de que não deve ser alterado o contrato administrativo firmado entre a PMDF e a empresa GEOCONTROL, vencedora do edital de licitação nº 530/2009, por não existir interesse público na alteração contratual e por vedação decorrente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. À DALF/PMDF para informar à empresa interessada e verificar se as qualificações econômico-financeiras da contratada encontram-se em conformidade com as exigências do edital, haja vista a peculiaridade do pedido elaborado à PMDF. À seção Administrativa para publicar este despacho em até 72 (setenta e duas horas) no DODF. Brasília-DF, em de janeiro de 2011.

Processo Administrativo nº 054.002.863/2010. Interessado(s): PMDF e PORTO BELO Construções. Assunto: Apurar os motivos da não formalização do Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução da Obra, Processo nº 054.001.854/2009, Contrato 076/2009, constitui violação de cláusula contratual por parte da empresa PORTO BELO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Ltda. Concorde na íntegra com o despacho nº 03 da ATJ/ DLF no sentido de que o presente Processo Administrativo seja arquivado, pelos seguintes motivos: a) A Empresa Porto Belo Construções e Comércio Ltda, não violou cláusula contratual, pois não contribuiu para o atraso no aditivo de prorrogação de prazo de obra para construção da sede da futura 21º CPMind e do 6º BPM, fato este, que originou este procedimento. b) A demora na efetivação da não prorrogação do prazo de execução da obra deu-se, em parte, por falta de documentação necessária para subsidiar a Administração, no tocante ao prazo das obras. Comprovou-se que o atraso foi motivado pelo excesso de demanda cumulado pela executora do contrato. c) Seria desarrazoado que a executora do contrato fosse sancionada disciplinarmente por tal motivo. d) Que apesar da demora na confecção do termo aditivo não se vislumbrou prejuízo ao erário público. e) À ATJ/DLF para juntar as principais peças do presente Processo Administrativo no Processo de origem para futuras consultas. f) À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF, e posterior arquivamento.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

## DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 2 de fevereiro de 2011.

Processo: 054.001.110/2009 (Aquisição de aparelhos equipamentos de comunicação). Interessado(s): GEOCONTROL. Assunto: Solicitação da Empresa Geocontrol LTDA para não alterar conta corrente em virtude de contrato particular a ser firmado entre a contratada e aquela instituição financeira. Concordo na íntegra com o despacho nº 16 /2011 da ATJ/DLF no sentido de que não existe Direito que ampare a solicitação feita pela empresa Geocontrol LTDA. Determino ao executor faça chegar ao conhecimento do teor deste despacho à contratada, bem como solicite, dentro de prazo razoável, o cumprimento de tópico 12.1.1 do edital de licitação, de preferência, antes do primeiro pagamento. À seção Administrativa para publicar este despacho em até 72 (setenta e duas horas) no DODF.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NINO

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 271, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.660/2005, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 118 de 31 de maio de 2005, publicada no DODF nº 106 de 02 de junho de 2010, pág. 32; Onde se lê: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36 § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."; Leia-se: "...na forma dos artigos 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36 § 3º, inciso I, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."; IRETIFICAR a Portaria nº 706 de 13 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 106 de 02 de junho de 2010, pág. 35; Onde se lê: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 7º, incisos I e II, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; 36 § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."; Leia-se: "...na forma dos artigos 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36 § 3º, inciso I, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."; Onde se lê: "...2/4 (dois quartos) que estavam em cota-reserva do benefício da Pensão Militar..."; Leia-se: "...3/4 (três quartos) do benefício da Pensão Militar..."; e Onde se lê: "...no valor mensal, inicial, inicial de R\$ 689,38 (seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), per si;"; Leia-se: "...no valor mensal, inicial, inicial de R\$ 919,17 (novecentos e dezenove reais e dezessete centavos), per si;"; RETIFICAR a Portaria nº 827 de 16 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 106 de 02 de junho de 2010, pág. 35; Onde se lê: "...na proporção de 1/5 (um quinto) da pensão tronco..."; Leia-se: "...na proporção de 1/4 (um quarto) da pensão tronco..."; e Onde se lê: "...no valor mensal, inicial de R\$ 731,12 (setecentos e trinta e um reais e doze centavos), per si;"; Leia-se: "...no valor mensal, inicial de R\$ 913,89 (novecentos e treze reais e oitenta e nove centavos) per si;";

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 274, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.222/2005, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria Portaria DIP nº 57, de 18 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 85, de 05 maio de 2010, pág. 40, onde se lê: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."; Leia-se: "...na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."; e onde se lê: "...no valor mensal, inicial de R\$ 855,20 (oitocentos de cinquenta e cinco reais e vinte centavos) per si;"; Leia-se: "...no valor mensal, inicial de R\$ 855,06 (oitocentos de cinquenta e cinco reais e seis centavos) per si;";

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 21, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL e Artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.017393/2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 07/02/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio

da nº 76, de 23.04.2010, publicada no DODF nº 84, de 04.05.2010, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo 055.017393/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL****AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XVI e XVIII do artigo 30, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Instrução Normativa nº 22, de 5 de março de 2009.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

**COORDENADORIA DE RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011.

Declara valores atualizados de multas por infrações à legislação vigente referente à Fiscalização de Limpeza Pública para o exercício de 2011.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Portaria nº 286, de 16 de dezembro de 2010, declara.

Art. 1º Atualização dos valores das multas de que tratam os artigos da Lei nº 972, de 11 de dezembro de 1995 e Decreto nº 17.156, de 16 de fevereiro de 1996, conforme tabela I, II, III, IV e V, abaixo.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA I – MULTAS LEVES

LIXO – orgânico e seco

LITROS	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
001 a 050	85,05	5,17	90,22
051 a 100	162,34	9,87	172,21
101 a 150	255,16	15,51	270,67
151 a 200	340,22	20,69	360,91
201 a 250	425,26	25,86	451,12
251 a 300	510,32	31,03	541,35
301 a 350	595,39	36,20	631,59
351 a 400	680,43	41,37	721,80
401 a 450	765,49	46,54	812,03
451 a 500	850,55	51,71	902,26

(ENTULHO, TERRA, PODA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ETC.)

M³	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
01 a 04	170,11	10,34	180,45
05 a 06	255,16	15,21	270,67
07 a 08	340,22	20,69	360,91
09 a 10	425,26	25,86	451,12
11 a 12	510,32	31,03	541,35
13 a 14	595,39	36,20	631,59
15 a 16	680,43	41,37	721,80
17 a 18	765,49	46,54	812,03
19 a 20	850,55	51,71	902,26

(ENTULHO, TERRA, PODA, CONCRETO, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PANFLETO, ETC.)

M²	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDOS
001 a 050	85,05	5,17	90,22
051 a 100	170,11	10,34	180,45
101 a 150	255,16	15,51	270,67
151 a 200	340,22	20,69	360,91
201 a 250	425,26	25,86	451,12
251 a 300	510,32	31,03	541,35
301 a 350	595,39	36,20	631,59
351 a 400	680,43	41,37	721,80
401 a 450	765,49	46,54	812,03
451 a 500	850,55	51,71	902,26

	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDOS
LIXO PESSOAL	34,61	2,10	36,71
RECIPIENTE DANIFICADO	170,11	10,34	180,45
DEJETOS DE ANIMAIS	170,11	10,34	180,45
QUEDA DE DUTO	340,22	20,69	360,91

TABELA II - MULTAS GRAVES (M³)  
(ENTULHO, TERRA, PODA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ETC.)

M³	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
21 a 25	935,60	56,88	992,48
26 a 30	1.020,66	62,06	1.082,72
31 a 35	1.105,71	67,23	1.172,94
36 a 40	1.190,77	72,40	1.263,17
41 a 45	1.275,82	77,57	1.353,39
46 a 50	1.360,86	82,74	1.443,60
51 a 55	1.445,92	87,91	1.533,83
56 a 60	1.530,98	93,08	1.624,06
61 a 65	1.616,02	98,25	1.714,27
66 a 70	1.701,08	103,43	1.804,51
71 a 80	1.871,20	113,77	1.984,97
81 a 100	2.041,29	124,11	2.165,40
101 a 110	2.211,40	134,45	2.345,85
111 a 120	2.381,50	144,80	2.526,30
121 a 130	2.551,62	155,14	2.706,76
131 a 140	2.721,71	165,48	2.887,19
141 a 150	2.891,82	175,82	3.067,64
151 a 160	3.061,93	186,17	3.248,10
161 a 170	3.232,06	196,51	3.428,57
171 a 180	3.402,17	206,85	3.609,02
181 a 190	3.572,26	217,19	3.789,45
191 a 200	3.742,38	227,54	3.969,92
201 a 210	3.912,48	237,88	4.150,36
211 a 220	4.082,59	248,22	4.330,81
221 a 230	4.252,69	258,56	4.511,25
231 a 240	4.422,81	268,91	4.691,72
241 a 250	4.592,91	279,25	4.872,16
251 a 260	4.763,03	289,59	5.052,62
261 a 270	4.933,13	299,93	5.233,06
271 a 280	5.103,24	310,28	5.413,52
281 a 290	5.273,34	320,62	5.593,96
291 a 300	5.443,46	330,96	5.774,42
301 a 310	5.613,57	341,31	5.954,88
311 a 320	5.783,67	351,65	6.135,32
321 a 330	5.953,77	361,99	6.315,76
331 a 340	6.123,88	372,33	6.496,21
341 a 350	6.293,98	382,67	6.676,65
351 a 360	6.464,10	393,02	6.857,12
361 a 370	6.634,19	403,36	7.037,55
371 a 380	6.804,31	413,70	7.218,01
381 a 390	6.974,44	424,05	7.398,49
391 a 400	7.144,54	434,39	7.578,93
401 a 410	7.314,65	444,73	7.759,38
411 a 420	7.484,74	455,07	7.939,81
421 a 430	7.654,86	465,42	8.120,28
431 a 440	7.824,96	475,76	8.300,72
441 a 450	7.995,07	486,10	8.481,17
451 a 500	8.165,18	496,44	8.661,62
501 a 510	8.335,29	506,79	8.842,08
511 a 520	8.505,39	517,13	9.022,52

TABELA III - MULTAS GRAVES (M²)  
(AREIA, CONCRETO, TERRA, PANFLETOS, PAPEL, ETC.)

M²	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
501 a 550	935,60	56,88	992,48
551 a 600	1.020,66	62,06	1.082,72
601 a 650	1.105,71	67,23	1.172,94
651 a 700	1.190,77	72,40	1.263,17
701 a 750	1.275,82	77,57	1.353,39
751 a 800	1.360,86	82,74	1.443,60
801 a 850	1.445,92	87,91	1.533,83

851 a 900	1.530,98	93,08	1.624,06
901 a 950	1.616,02	98,25	1.714,27
951 a 1000	1.701,08	103,43	1.804,51
1001 a 1100	1.871,20	113,77	1.984,97
1101 a 1200	2.041,29	124,11	2.165,40
1201 a 1300	2.211,40	134,45	2.345,85
1301 a 1400	2.381,50	144,80	2.526,30
1401 a 1500	2.551,62	155,14	2.706,76
1501 a 1600	2.721,71	165,48	2.887,19
1601 a 1700	2.891,82	175,82	3.067,64
1701 a 1800	3.061,93	186,17	3.248,10
1801 a 1900	3.232,06	196,51	3.428,57
1901 a 2000	3.402,17	206,85	3.609,02
2001 a 2100	3.572,26	217,19	3.789,45
2101 a 2200	3.742,38	227,54	3.969,92
2201 a 2300	3.912,48	237,88	4.150,36
2301 a 2400	4.082,59	248,22	4.330,81
2401 a 2500	4.252,69	258,56	4.511,25
2501 a 2600	4.422,81	268,91	4.691,72
2601 a 2700	4.592,91	279,25	4.872,16
2701 a 2800	4.763,03	289,59	5.052,62
2801 a 2900	4.933,13	299,93	5.233,06
2901 a 3000	5.103,24	310,28	5.413,52
3001 a 3100	5.273,34	320,62	5.593,96
3101 a 3200	5.443,46	330,96	5.774,42
3201 a 3300	5.613,57	341,31	5.954,88
3301 a 3400	5.783,67	351,65	6.135,32
3401 a 3500	5.953,77	361,99	6.315,76
3501 a 3600	6.123,88	372,33	6.496,21
3601 a 3700	6.293,98	382,67	6.676,65
3701 a 3800	6.464,10	393,02	6.857,12
3801 a 3900	6.634,19	403,36	7.037,55
3901 a 4000	6.804,31	413,70	7.218,01
4001 a 4100	6.974,44	424,05	7.398,49
4101 a 4200	7.144,54	434,39	7.578,93
4201 a 4300	7.314,65	444,73	7.759,38
4301 a 4400	7.484,74	455,07	7.939,81
4401 a 4500	7.654,86	465,42	8.120,27
4501 a 4600	7.824,96	475,76	8.300,72
4601 a 4700	7.995,07	486,10	8.481,17
4701 a 4800	8.165,18	496,44	8.661,62
4801 a 4900	8.335,29	506,79	8.842,08
4901 a 5000	8.505,39	517,13	9.022,52

TABELA IV - MULTAS GRAVES (EM LITROS)  
(§ 3º do Artigo 4º Decreto nº 17.156 de 16/02/1996)

LITROS DE LIXO	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
501 a 550	935,60	56,88	992,48
551 a 600	1.020,66	62,06	1.082,72
601 a 650	1.105,71	67,23	1.172,94
651 a 700	1.190,77	72,40	1.263,17
701 a 750	1.275,82	77,57	1.353,39
751 a 800	1.360,86	82,74	1.443,60
801 a 850	1.445,92	87,91	1.533,83
851 a 900	1.530,98	93,08	1.624,06
901 a 950	1.616,02	98,25	1.714,27
951 a 1000	1.701,08	103,43	1.804,51
1001 a 1100	1.871,20	113,77	1.984,97
1101 a 1200	2.041,29	124,11	2.165,40
1201 a 1300	2.211,40	134,45	2.345,85
1301 a 1400	2.381,50	144,80	2.526,30
1401 a 1500	2.551,62	155,14	2.706,76
1501 a 1600	2.721,71	165,48	2.887,19
1601 a 1700	2.891,82	175,82	3.067,64
1701 a 1800	3.061,93	186,17	3.248,10
1801 a 1900	3.232,06	196,51	3.428,57
1901 a 2000	3.402,17	206,85	3.609,02
2001 a 2100	3.572,26	217,19	3.789,45
2101 a 2200	3.742,38	227,54	3.969,92
2201 a 2300	3.912,48	237,88	4.150,36
2301 a 2400	4.082,59	248,22	4.330,81
2401 a 2500	4.252,59	258,56	4.511,25
2501 a 2600	4.422,81	268,91	4.691,72

2601 a 2700	4.592,91	279,25	4.872,16
2701 a 2800	4.763,03	289,59	5.052,62
2801 a 2900	4.933,13	299,93	5.233,06
2901 a 3000	5.103,24	310,28	5.413,52
3001 a 3100	5.273,34	320,62	5.593,96
3101 a 3200	5.443,46	330,96	5.774,42
3201 a 3300	5.613,57	341,31	5.954,88
3301 a 3400	5.783,67	351,65	6.135,32
3401 a 3500	5.953,77	361,99	6.315,76
3501 a 3600	6.123,88	372,33	6.496,21
3601 a 3700	6.293,98	382,67	6.676,65
3701 a 3800	6.464,10	393,02	6.857,12
3801 a 3900	6.634,19	403,36	7.037,55
3901 a 4000	6.804,31	413,70	7.218,01
4001 a 4100	6.974,44	424,05	7.398,49
4101 a 4200	7.144,54	434,39	7.578,93
4201 a 4300	7.314,65	444,73	7.759,38
4301 a 4400	7.484,74	455,07	7.939,81
4401 a 4500	7.654,86	465,42	8.120,28
4501 a 4600	7.824,96	475,76	8.300,72
4601 a 4700	7.995,07	486,10	8.481,17
4701 a 4800	8.165,18	496,44	8.661,62
4801 a 4900	8.335,29	506,79	8.842,08
4901 a 5000	8.505,39	517,13	9.022,52

TABELA V - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS  
(§ 3º do Artigo 4º Decreto nº 17.156 de 16/02/1996)

Multa por atirar lixo na rua, de dentro de veículo de qualquer espécie.	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
	136,09	8,27	144,36

MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS,  
CONFORME DISPOSTO NO ITEM 3º DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 80  
DE 10/07/2002

Multas de valo entre R\$ 5.001,00 e R\$ 50.000,00	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
	8.507,10	517,23	9.024,33
	85.053,95	5.171,28	90.225,23

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

## TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, Órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal- AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 3, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a convocação dos Conselheiros deste Tribunal, para sessão de Pleno a se realizar em 04 de fevereiro de 2011, a partir das 14:00h na sede deste Tribunal com a seguinte Ordem do dia. Eleição do Presidente e vice-presidente do TJA.

Art. 2º Convocar os Conselheiros deste Tribunal, para sessão de Pleno a se realizar em 11 de fevereiro de 2011, a partir das 14:00h na sede deste Tribunal com a seguinte Ordem do dia. Eleição do Presidente e vice-presidente do TJA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 4/2011, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4399.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 33720/10, Tomada de Contas Especial, CGDF. Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 2985/04, Pensão Militar, Maria José Alves Lima; 2) 19970/09, Aposentadoria, Olavo da Silva; 3) 40082/09, Aposentadoria, Ana Celia Bandeira de Souza; 4) 41747/09, Pensão Civil, Thauane Pires de Assis; 5) 42808/09, Pensão Civil, Bento Ferreira de Freitas; 6) 42816/09, Aposentadoria, Paula Heiko Watanabe de Freitas; 7) 1830/10, Aposentadoria, OZEMIRA RAIMUNDA DA SILVA; 8) 5533/10, Aposentadoria, Maria Luiza Borges Costa; 9) 7455/10, Aposentadoria, Cristina Rosa da Silva; 10) 13533/10, Solicitações de Informações, 2ª ICE; 11) 15390/10, Aposentadoria, Alexandrina Maria Cipriano Tupinambá; 12) 18470/10, Aposentadoria, Ana Karla Lopes da Silva Basilio; 13) 19302/10, Aposentadoria, Dorival Costa de Oliveira; 14) 20890/10, Aposentadoria, Joaquim Castelo Branco; 15) 23571/10,

Aposentadoria, Selma Victor dos Santos; 16) 23938/10, Aposentadoria, Maria Olivia Barbosa Peres; 17) 25809/10, Aposentadoria, Gercino Pereira da Rocha; 18) 25884/10, Aposentadoria, Carlos Roberto Araujo Leite; 19) 26333/10, Licitação, ST; 20) 26880/10, Aposentadoria, Rosa Yukimi Inoi Nishikawa; 21) 27453/10, Aposentadoria, Gonçalo Moreira da Silva; 22) 27488/10, Aposentadoria, Manoel Gomes de Jesus; 23) 27658/10, Aposentadoria, Jonas Pereira Aguiar; 24) 27690/10, Aposentadoria, José Rodrigues da Silva; 25) 27704/10, Aposentadoria, Cicero Marinho de Araújo; 26) 30632/10, Aposentadoria, Salvador Amador de Sousa; 27) 31965/10, Aposentadoria, Eloisa Marques do Couto.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 812/01, Tomada de Contas Especial, SE; 2) 100/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, Advogado(s): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE, GRAZIELLE DINIZ MARQUES, MARA DINIZ GOMES, MOISES JOSÉ MARQUES, THIAGO DE ALVARENGA VIEIRA LIMA; 3) 1476/04, Tomada de Contas Anual, SEAPA; 4) 24580/06, Tomada de Contas Anual, RA V; 5) 14945/07, Prestação de Contas Anual, FAPDF; 6) 8960/09, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEJUS; 7) 17609/09, Tomada de Contas Anual, SE.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 04/02/2011 15h34

### ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 87

Aos 22 dias do mês de dezembro de 2010, às 17 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão, com base no art. 44 do RI/TCDF.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

Foi aprovada a ata da Sessão Extraordinária nº 86, desta data.

A Senhora Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e à Procuradora-Geral, que assim se manifestaram:

Conselheiro RONALDO COSTA COUTO – “Presidente, pela ordem. Apenas para desejar a todos os presentes, meus colegas, Ministério Público, funcionários da Casa, natal bem feliz, muita saúde, muita paz, muitas alegrias, boas soluções, 2011. Aqui, na sala ao lado, estava me lembrando do nosso saudoso JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que integrou esta Corte durante muito tempo, e ele falava que morto queria virar estrela, são momentos de ternura máxima que às vezes vem lá do céu, eu tento adivinhar o JOSÉ EDUARDO lá brilhando e ao lado dele aquele que foi talvez o seu maior amigo, um dos poucos gênios que este país já produziu, Henrique Filho, conhecido como Henfil, meu amigo de vida inteira, se tornou celebridade neste país e nos Estados Unidos e até mais longe. Foi companheiro de apartamento de vida e de sonhos do José Eduardo, talvez estejam lá um do lado do outro, daí então me lembrei do último cartão de natal que recebi do Henfil. Ele foi muito cedo, partiu muito cedo, mas o cartão era assim: ‘que o próximo ano seja muito pior do que o que virá depois e muito melhor que o atual’. Só isso Presidente! Felicidades a todos!”

Conselheira MARLI VINHADELI – “Presidente, eu também desejo a todos um bom descanso, boas festas, um natal regado de muitas bênçãos divinas e à Presidente, como disse o Conselheiro Ronaldo, boas soluções e boa condução da Casa, como vem acontecendo até agora.”

Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – “Presidente, eu vou copiar o Conselheiro Ronaldo, ‘que o próximo ano seja muito pior do que o que virá depois e muito melhor que o atual!’”

Conselheiro RENATO RAINHA – “Presidente, também vou me associar, como o Conselheiro Manoel fez, às palavras do Conselheiro Ronaldo Costa Couto.”

Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO – “Presidente, também me associo às palavras do Conselheiro Ronaldo e, principalmente, às boas soluções sugeridas por ele.”

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS – “Presidente, desejo a todos bom natal! Feliz ano novo, aliás, eu falo hoje, boas festas, porque às vezes é eticamente incorreto, boas festas a todos e um 2011 melhor que este, 2010, me associo às palavras do Conselheiro, que todos sejam melhores!”

Finalmente, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, fez o seguinte pronunciamento: “A Presidência também se associa às palavras de todos, com meu agradecimento.

Eu peço permissão aos demais para fazer dois agradecimentos especiais, um ao Conselheiro Manoel de Andrade, que se deslocou lá da Pedreira de Jaçanã para estar aqui conosco na data de ontem, e ao Conselheiro Ronaldo, também que trouxe a esta Casa hoje o brilho da sua presença,

e agradecer a todos de maneira muito especial, pedir a Deus que continue nos abençoando e que nós possamos estar convivendo sempre num ambiente de muita paz, e que todos nós possamos ser felizes, que o que se persegue nessa vida é a felicidade, que nós possamos ser felizes, seja no campo profissional, no campo pessoal, e que meus votos sejam estendidos a todas as famílias de vocês. Muito Obrigada! Obrigada aos nossos colaboradores, Luiz, Olavo, Gilberto, todos

que nos acompanharam no decorrer deste ano, e um agradecimento especial a todos servidores desta Casa, que tenho certeza que todo Plenário aplaude o trabalho dos servidores, o empenho, a dedicação, e que nós estaremos aí procurando corresponder a confiança em nós depositada.

Muito Obrigada! Um grande abraço a todos!”

Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.